



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - 1º SECRETÁRIO: José Vieira de Souza Neto – 2º SECRETÁRIO: Marccone Ferreira da Silva

MENSAGEM 02/2020

Ilustríssimos Vereadores:

Encaminhamos para deliberação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei que trata dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2021 a 2024. Com isso abrimos debate para que os senhores possam analisar e sugerir a Redação Final, aprovando o presente projeto ou sugerindo conforme vosso entendimento.

Contamos com o esforço de cada parlamentar, para que o projeto possa ser transformado em Lei, no prazo hábil, para tanto, solicitamos que analisem com urgência, e dispensem os prazos regimentais, para que possamos tramitar e concluir no prazo exigido pela legislação superior, ofertando justa remuneração aos que farão parte do próximo governo, na parte Legislativa.

Sem mais para o momento, aguardamos suas sugestões e uma tramitação tranquila nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA, 03 de agosto de 2020

José Maria da Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º Secretário

Marccone Ferreira da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PE

PRESIDENTE: José Maria da Silva - **1º SECRETÁRIO:** José Vieira de Souza Neto - **2º SECRETÁRIO:** Marcone Ferreira da Silva

LEI Nº 659/2020.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Calçado – PE para os exercícios de 2021 a 2024 (próxima Legislatura) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, baseado no que dispõe o Artigo 34, item XVIII e Parágrafo Único da Lei Orgânica de Calçado e Art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário da Câmara. Aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Calçado, Estado de Pernambuco, nos exercícios de 2021 a 2024 – integrantes da próxima Legislatura (eleitos em 2020), fica fixado em até R\$ 6.900,00 (Seis mil, e novecentos reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 3º - O valor do subsídio constante no **Art. 1º** desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente, observando-se como prioridade as despesas com o pessoal da Câmara.

Art. 4º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, 12 de agosto de 2020.

José Maria da Silva
Presidente

José Vieira de Souza Neto
1º Secretário

Marcone Ferreira da Silva
2º Secretário